



PROJETO DE LEI Nº *139*, de 24 de agosto de 2022.

Autoriza a suplementação dos Créditos Especiais autorizados pela Lei Municipal nº 3645, de 10 de março de 2022.

Art. 1º - Fica autorizada a suplementação de crédito especial autorizado pela Lei Municipal nº 3645, de 10 de março de 2022, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Classificação Orçamentária	Ficha	Código Orçamentário	FR	Descrição	Valor
02014001.08.242.0802.2.046	1063	Transferências as Instituições Privadas sem fins lucrativos 3.3.50.34.00.00	200	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$1.000.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para suplementar os créditos especiais cuja suplementação foi autorizada pelo Art. 1º desta Lei será o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, na fonte de recursos ordinários – FR 200, no limite de R\$1.000.000,00.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no Art. 1º desta Lei até o seu respectivo valor.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 24 de agosto de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito/MG
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, encaminhamos a esse impoluto Parlamento Municipal o pedido de viabilização orçamentária de despesa junto às organizações da sociedade civil do Município, por meio do pedido de autorização para suplementar os créditos especiais já autorizados em lei.

Isso se deve à Resolução da Secretaria do Tesouro Nacional que determina a contabilização dos gastos com pessoal de OSC como cômputo das despesas de pessoal do Poder Executivo.

Ocorre que na Lei Municipal nº 3645, de 10 de março de 2022, equivocadamente foram inseridos nas fichas orçamentárias valores estimados de R\$1.000,00 para as dotações, porém considerando os rapasses da alta complexidade de serviços socioassistenciais no elemento de despesa que deverá informar o gasto com pessoal da OSC que presta serviços de acolhimento institucional (Casa Lar, ADRA, AOSPASSI, Asilo e APAE), deverá haver crédito suficiente para movimentação de empenho.

A referida lei permite a suplementação até o dobro do valor aprovado o que ficou equivocado quando se apresentou valores estimados de R\$1.000,00.

Por ser de interesse da coletividade, solicitamos a sua unânime aprovação.

Itabirito, 24 de agosto de 2022.


Débora Francisca Costa de Aguiar
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL